

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 0/1/2022

Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal para os beneficiários afetados por doença rara e às pessoas idosas ou portadoras de deficiência no âmbito do município de Olinda

Art. 1º - Os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais dos programas implantados pelo Poder Público Municipal serão reservados aos beneficiários contemplados afetados por doença rara e às pessoas idosas ou portadoras de deficiência.

Parágrafo único - a reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

- Art. 2º A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência ou pessoa idosa, ou com doença rara dar-se-á observadas as seguintes condições:
- I deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais, ou doença rara, comprovadas por atestado médico;
- II ou pessoa acima de 60 (sessenta) anos comprovado por documento de identidade.
- Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até trinta dias contados da data da sua publicação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Olinda Recebido em 19812022 James Civille



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Câmara Municipal de OLINDA, 09 de Agosto de 2022.

FLAVIO NASCIMENTO Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

As doenças raras são aquelas que afetam um pequeno número de pessoas, por comparação com a população em geral. Ocorrem com pouca frequência ou raramente. Existem ainda variantes raras de doenças.

Uma doença é considerada rara quando afeta uma em duas mil pessoas. A definição de doença rara é conjuntural, na medida em que depende do período de tempo e do espaço geográfico que estão a ser considerados. Por exemplo, a aids já foi considerada uma doença rara, mas, hoje em dia, está em expansão. A lepra, por seu turno, é rara na França, mas frequente na África central.

São conhecidas cerca de sete mil doenças raras, mas estima-se que existam mais, uma vez que são reportadas, na literatura médica, cinco novas doenças por semana.

As doenças raras em geral são crônicas, graves e degenerativas e colocam, muitas vezes, a vida em risco; são muitas vezes incapacitantes, comprometendo a qualidade de vida; muitas não têm tratamento específico, sendo que os cuidados incidem, sobretudo, na melhoria da qualidade e esperança de vida e sempre causam elevado sofrimento para o doente e para a sua família.

Os portadores de doenças raras, de deficiência e os idosos formam um público que necessita de melhores condições de acessibilidade em sua moradia, reservar os apartamentos térreos para atender esta necessidade é uma questão de justiça, portanto, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposta.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO

Vereador da Cidade de OLINDA